LEI Nº 0749/2021
30.11.2021

Altera/acrescenta disposições da Lei Municipal nº. 061/1997, de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os artigos 135, alínea "b", e o artigo 242 da Lei Municipal nº. 061/1997, de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 135- (...)***

b – Cujos proprietários tenham no mínimo 60 anos de idade* ou pessoa com deficiência, devidamente comprovada pelos órgãos competentes da Municipalidade *e renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país.

(...)"

"Art. 242-* São isentos da taxa as atividades exercidas pela União, Estados, Municípios e suas Autarquias, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio, templos de qualquer culto e a pessoa com deficiência, devidamente comprovada pelos órgãos competentes da Municipalidade *com renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país."

Art.2º - Acrescenta o inciso IV no artigo 247 da Lei Municipal nº. 061/1997, de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

*"**Art. 247- (...)***

30/11/2021

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefones: (46) 3562-1001 e 3562-1086 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

IV – a* pessoa com deficiência, devidamente comprovada pelos órgãos competentes da Municipalidade e possuir *renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

Ilena F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional
Edição n.º: 1953 Pág.: 43
Data: 02 / 12 / 2021
Jeici

PUBLICADO NO
DIOM/PR
Edição n.º: 2402 Pág.: 197
Data: 01 / 12 / 2021
Jeici

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefones: (46) 3562-1001 e 3562-1086 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

LEI Nº 50, DE 01 DE DEZEMRBO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o exercício de 2021, no valor de R$ 108.488,99 (Cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Salgado Filho
Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 8 - SAÚDE PÚBLICA GERAL
Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (SB, PMAQ, SF, NASF, ACS)

Despesa 225 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimo	Decréscimos (R$)
19/11/2021	1224302	Redução da Despesa			2.065,55
			Total da Despesa:	0,00	2.065,55

Despesa 495 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 7000 - Vigilância em Saúde-Vigia SUS - 0.1.67

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimo	Decréscimos (R$)
19/11/2021	1224361	Redução da Despesa			18.375,00
			Total da Despesa:	0,00	18.375,00

Despesa 514 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 7002 - aquisição de equipamentos para Unidades de

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimo	Decréscimos (R$)
19/11/2021	1224360	Redução da Despesa			67.618,34
			Total da Despesa:	0,00	67.618,34

Despesa 541 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 1500 - Bloco de Investimentos do na Rede da Saúde -

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimo	Decréscimos (R$)
19/11/2021	1224359	Redução da Despesa			18.895,01
			Total da Despesa:	0,00	18.895,01
			Total da Unidade Orçamentária:	0,00	106.953,90
			Total do Órgão Orçamentário:	0,00	106.953,90

Órgão Orçamentário: 90000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 90001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 20 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ação: 3.1 - DEVOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Despesa 558 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Fonte de recurso: 1500 - Bloco de Investimentos do na Rede da Saúde -

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimo	Decréscimos (R$)
19/11/2021	1224353	Suplementação	Anulação de Despesa	18.895,01	
19/11/2021	1224356	Suplementação	Excesso de Arrecadação	424,68	
			Total da Despesa:	19.319,69	0,00

Despesa 559 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Fonte de recurso: 7002 - aquisição de equipamentos para Unidades de

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimo	Decréscimos (R$)
19/11/2021	1224354	Suplementação	Anulação de Despesa	67.618,34	
19/11/2021	1224355	Suplementação	Excesso de Arrecadação	1.110,41	
			Total da Despesa:	68.728,75	0,00

Despesa 560 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Fonte de recurso: 7000 - Vigilância em Saúde-Vigia SUS - 0.1.67

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimo	Decréscimos (R$)
19/11/2021	1224357	Suplementação	Anulação de Despesa	18.375,00	
			Total da Despesa:	18.375,00	0,00

Despesa 561 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimo	Decréscimos (R$)
19/11/2021	1224358	Suplementação	Anulação de Despesa	2.065,55	
			Total da Despesa:	2.065,55	0,00
			Total da Unidade Orçamentária:	108.488,99	0,00
			Total do Órgão Orçamentário:	108.488,99	0,00
			Total do Fundamento:	108.488,99	106.953,90
			Total Geral:	108.488,99	106.953,90

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial/total nas seguintes fontes de receita.

Fonte	Descrição	Valor R$
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.065,55
1500	Bloco de Investimentos na Rede da Saúde	R$ 19.319,69
7000	Vigilância em Saúde-Vigia SUS	R$ 18.375,00
7002	Aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primaria	R$ 68.728,75
	TOTAL	**R$ 108.488,99**

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 19/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 19 de novembro de 2021.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3486/2021 - 02.12.2021

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Férias de 18 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. RONALDO BASOTTI, portador do RG sob nº 9.922.906-3 SSP/PR e conforme Matrícula nº 10731, ocupante de Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 05 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2021 a 28.02.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 02 de dezembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3487/2021 - 02.12.2021

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Férias de 18 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. ROBERTO ANTONIO CASAMALI, portador do RG sob nº 4.323.414-3 SSP/PR e conforme Matrícula nº 1841, ocupante de Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 05 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 10.07.2020 a 09.07.2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 02 de dezembro de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO LICITAÇÃO DESERTA Pregão Eletrônico 79/2021

O Município de Manfrinópolis /PR, através do Pregoeiro vem informar aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 79/2021, tendo como objetivo a Aquisição de veículo tipo utilitário de carga (caçamba), zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Interior e Urbanismo de Manfrinópolis, conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, teve sua abertura realizada no dia 02/12/2021 as 13:00 horas, foi considerada DESERTA por ausência de Proponentes interessados. **Manfrinópolis, 02/12/2021. Jozinei dos Santos - Pregoeiro**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2020 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R$ 28.461,95(Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 26/06/2022, conforme Pregão nº 40/2020 e Contrato original nº 75/2020.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 26/10/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 318, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021
Concede Férias para o Servidor Público Municipal que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado, RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias para o Servidor Público Municipal JAIR PALLAS (593), ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, Nível/Referência CD-12, à partir do dia 27 de dezembro de 2021, correspondente ao período aquisitivo de 02.07.2020 a 01.07.2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3484/2021 - 01.12.2021 - Súmula: Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 003/2021 - SRH de 11 de novembro de 2021,RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. NEUSA GUEDES, portadora do RG sob nº 10.067.318-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 10531 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 20 (vinte) dias a serem usufruídos no período de 1º de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2021 a 31.01.2022, e 10 (dez) dias a serem usufruídos futuramente, conforme Processo nº 003/2021 - SRH de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de dezembro de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 150 de 2021. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa destinada a prestação de serviços (parcelados) para elaboração de projetos arquitetônicos, complementares, dentre outros especificados no termo de referência e elementos instrutores do edital, conforme processo de Tomada de preços nº 5/2021.

CONTRATADO: LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME. CNPJ: 10.747.957/0001-50 - VALOR CONTRATADO: 251.500,00 (Duzentos e Cinqüenta e Um Mil e Quinhentos Reais). - DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 01/12/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0748/2021 - 30.11.2021

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº. 0745/2021, de 26/11/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º - Acrescenta o art. 4º na Lei Municipal 0745/2021, de 26/11/2021, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0749/2021 - 30.11.2021

Altera/acrescenta disposições da Lei Municipal nº. 061/1997, de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os artigos 135, alínea "b", e o artigo 242 da Lei Municipal nº. 061/1997, de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135- (...) b – Cujos proprietários tenham no mínimo 60 anos de idade ou pessoa com deficiência, devidamente comprovada pelos órgãos competentes da Municipalidade e renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país. (...)" "Art. 242- São isentos da taxa as atividades exercidas pela União, Estados, Municípios e suas Autarquias, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio, templos de qualquer culto e a pessoa com deficiência, devidamente comprovada pelos órgãos competentes da Municipalidade com renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país."

Art.2º - Acrescenta o inciso IV no artigo 247 da Lei Municipal nº. 061/1997, de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação: "Art. 247- (...)

IV – a pessoa com deficiência, devidamente comprovada pelos órgãos competentes da Municipalidade e possuir renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:B444D0AC

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0748/2021 - 30.11.2021

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº. 0745/2021, de 26/11/2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:
Art.1º - Acrescenta o art. 4º na Lei Municipal 0745/2021, de 26/11/2021, com a seguinte redação:
*"**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**"*
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:43748D22

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0749/2021 - 30.11.2021

Altera/acrescenta disposições da Lei Municipal nº. 061/1997, de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:
Art.1º - Ficam alterados os artigos 135, alínea "b", e o artigo 242 da Lei Municipal nº. 061/1997, de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal), que passarão a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 135- (...)***
b – Cujos proprietários tenham no mínimo 60 anos de idade* ou pessoa com deficiência, devidamente comprovada pelos órgãos competentes da Municipalidade *e renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país.
(...)"
*"**Art. 242- São isentos da taxa as atividades exercidas pela União, Estados, Municípios e suas Autarquias, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio, templos de qualquer culto e a pessoa com deficiência, devidamente comprovada pelos órgãos competentes da Municipalidade *com renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país.***"
Art.2º - Acrescenta o inciso IV no artigo 247 da Lei Municipal nº. 061/1997, de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:
*"**Art. 247- (...)***
IV – a* pessoa com deficiência, devidamente comprovada pelos órgãos competentes da Municipalidade e possuir *renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país."
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:628DA7A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1959

Lei nº 1959/21

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do *Município de Marilena, Estado do Paraná, com seu* Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Marilena o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2020, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, observado o disposto no artigo 5, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.
Parágrafo único. A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2020, foi homologada pela Lei Municipal nº 1856/2020, de 23/09/2020, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R$1.353.315,16 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e quinze reais e dezesseis centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2020 da importância já acrescida de 5,89% no valor de R$- 1.433.025,42 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).
Art. 2º Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2020, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado no em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, e as demais no até o último dia último de cada mês subsequente.
§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.
§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
§ 3º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.